

**LEI Nº 3.466 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016**

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR  
Nº 2.608 DE 10 DE ABRIL DE 2007,  
QUE ALTEROU O PLANO DIRETOR  
DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ;**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Parágrafo Único do Art. 49 da Lei Complementar 2.608 de 10 de abril de 2007, que passa a ter nova numeração e a vigorar com a seguinte redação:

Art. 49.....

§1º Os loteamentos já existentes, bem como suas eventuais alterações e os projetos de novos loteamentos a serem implementados em lotes lindeiros à Estrada RJ-099 poderão utilizar os mesmos parâmetros de uso e ocupação do solo considerados para a ZR-3, desde que parte lindeira do referido loteamento seja destinada à via de penetração aos lotes propostos ou se destine ao uso comercial, não podendo tal via ter largura inferior a 20,00m (vinte metros) e profundidade inferior a 50,00m (cinquenta metros).

§2º Nos casos de desmembramentos em lotes lindeiros à Estrada RJ-099, que dêem origem a lotes com profundidade superior a 50,00m (cinquenta metros), fica permitido o uso residencial com os parâmetros estabelecidos para a ZR-3, desde que a edificação possua recuo igual ou superior a 55,00m (cinquenta e cinco metros), sendo exigida a testada de 20,00m (vinte metros) junto à Estrada RJ-099 para ao menos um dos lotes propostos, com a finalidade de possibilitar futuros parcelamentos.



§3º O proprietário de terreno lindeiro à RJ-099 poderá valer-se dos parâmetros de uso e ocupação do solo estabelecidos para a ZR-3 se respeitar o recuo igual ou superior a 55,00m (cinquenta e cinco metros).

§4º Em se tratando de loteamento, conforme definição contida no Art. 2º, §1º da Lei 6.766 de 19 de dezembro de 1979, as áreas mínimas permitidas nas ZR-3, ZR-5 e ZRR são de 200 m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ITAGUAÍ, 30 de novembro de 2016.

  
WESLEI GONÇALVES PEREIRA  
PREFEITO

Autoria: Poder Executivo

